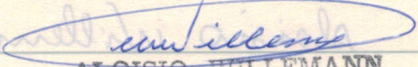
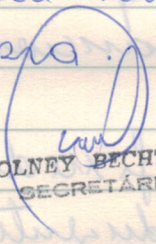


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, 01 de novembro de 1988.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 500

altera vencimentos dos funcionários públicos municipais e de outros providências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor: faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte lei:



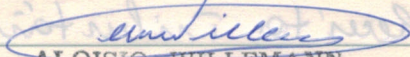
Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos <sup>dos</sup> funcionários estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual a ser acrescido será aplicado sobre o vencimento do mês de setembro de 1988 e passará a vigor na folha de pagamento do mês de Outubro de 1988.

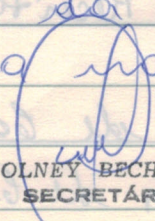
Art. 3º - Os despesas decorrentes do Art. 1º, cobradas por conta das dotações Orçamentárias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Outubro de 1988, com efeito retroativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 01 de novembro de 1988.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO